



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 9 de fevereiro de 2023

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 6/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00009965/2018-11

Parecer Técnico n.º: 36/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III e Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-III

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CPF ou CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Av. Sibipiruna, 13/21 - Águas Claras, Brasília - DF, 71928-720

Coordenadas Geográficas: X - 162.641,116 / Y - 8.244.127,717 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: baixo

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Implantação da Central de Geração Hidrelétrica (CGH) na ETE Melchior

Prazo de Validade: 3 (três) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 6/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 36/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III e Parecer Técnico SEI-GDF n.º 13/2018 - IBRAM/PRESI/SUC/DIRUC-III, do Processo n.º **00391-00009965/2018-11**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação da Central de Geração Hidrelétrica (CGH), na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Melchior;
2. Este documento não autoriza a supressão de vegetação; caso seja constatada esta necessidade, a interessada deverá solicitar a este Instituto;
3. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto básico;
4. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, inclusive canteiro de obras, após seu término;
6. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
7. Promover a recuperação das áreas afetadas pelo empreendimento;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para o uso na sua recuperação;
10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
11. Promover a impermeabilização do reservatório de regulação, conforme apresentado no projeto;
12. Prover nas estruturas de Tomada d'água um vertedouro de reserva, conforme apresentado no projeto básico, para o atendimento de casos extremos de vazões de efluentes não comportadas nos pontos a montante;
13. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
14. Apresentar relatório final, conclusivo, de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais com a comprovação do cumprimento de todas as condicionantes;
15. Apresentar, no prazo de 1 ano, Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva para a CGH;
16. Apresentar, no prazo de 1 ano, Plano de Ação Emergencial - PAE;
17. A limpeza do reservatório de regularização deverá ser realizada manualmente para que a geomembrana em polietileno não seja danificada;
18. Após a conclusão das obras e aprovação por este Instituto, o sistema deverá ser incorporado à LO 059/2018 referente à Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior, a qual deverá ser acrescida de condicionantes específicas para a CGH;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
20. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
21. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
22. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 7/2023 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00011791/2018-48

Informação Técnica: n.º 351/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI ([99656955](#))

Interessado: GUSTAVO CARVALHO DE VASCONCELOS

CPF ou CNPJ: 691.538.061-91

Endereço: Sítio Aroeira localizado no km 11/12 da DF-150, na Região Administrativa da Fercal

Coordenadas Geográficas: X - 192.338,00 / Y - 8.272.103,49- UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 S

Porte: Não se aplica

Potencial Poluidor: Não se aplica

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Coleta e Captura para estudo de fauna

Prazo de Validade: 1 (um) ano

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II - DA EQUIPE AUTORIZADA A REALIZAR A COLETA E CAPTURA DE FAUNA:

1. JOÃO PAULO BALDONI KLIER PÉRES - CRBio: 080616/04-D, Biólogo, Coordenador;
2. ROBERTA GOMES CHACON - CRBio: 062501/04-D, Biólogo;
3. LUIZ ANDRÉ DE ABREU - CRBio: 037668/04-D, Biólogo;
4. ALEXANDRE DE SOUZA PORTELLA - CRBio: 037850/04-D, Biólogo;
5. DANIEL MARQUES ALVES VELHO - CRBio: 049947/04-D, Biólogo.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental permite a execução do estudo da fauna do empreendimento denominado Sítio Aroeira;
2. O estudo de Fauna deverá ser desenvolvido conforme Plano de Trabalho ([94358932](#)) para os grupos de mastofauna, herpetofauna, avifauna e entomofauna;
3. O responsável técnico deverá entrar em contato com a DILAM VI e UFAU (pelos *e-mails*: dilam6@ibram.df.gov.br e fauna@ibram.df.gov.br) para informar previamente sobre campanhas de amostragem, e para o encaminhamento do cronograma das atividades em campo, com antecedência de pelo menos **10 (dez) dias** úteis, para que a equipe técnica possa acompanhar as atividades caso entenda necessário;
4. Solicitar Autoriza Ambiental para Captura/Coleta/Transporte de Entomofauna (Apoidea) após apresentação e aprovação do plano de trabalho pelo Laboratório e coleção científica de entomofauna da UNB, compondo, inclusive, o pedido para depósito de exemplares coletados;
5. Toda e qualquer alteração metodológica deverá ser requerida previamente ao Brasília Ambiental;
6. Após a finalização dos estudos de fauna deverá ser apresentado Relatório Final - técnico e fotográfico-, em conformidade com o proposto no plano de trabalho aprovado;
7. Realizar análise e discussão das informações no Relatório Final; com ênfase nos possíveis impactos do empreendimento e as medidas mitigatórias que serão implantadas;
8. Apresentar no Relatório Final as coordenadas geográficas dos pontos efetivamente estudados, assim como os shapes dos caminhos realizados nas buscas ativas. Observar que o SEI permite o upload das extensões de arquivos de georreferenciamento: geotiff; .shp; .shx; .dbf; .gml; .geojson; .gqs; .kml.

Na apresentação dos arquivos geoespaciais com os pontos de localização das espécies registradas, deve ser incluída no arquivo shapefile (ou em PDF ocerizado) a tabela de atributos contendo as colunas abaixo, informações em letra minúscula e "_" no lugar de espaço, ou entre nomes compostos:

- a. Coordenada X (projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, 23S)
 - b. Coordenada Y (projeção UTM, Datum SIRGAS 2000, 23S)
 - c. Espécie
 - d. Nome popular
 - e. Data
 - f. Hora (usar marcação em 24h)
 - g. Tipo de registro (indivíduo, toca, rastro, pegada, restos, fezes, etc)
 - h. Imagem (incluir a foto do registro)
 - i. Vocalização (incluir o arquivo da gravação da vocalização, se este for o tipo de registro realizado, ou encaminhar para o link do site "wikiaves", onde foi salvo o registro específico).
9. Após a entrega dos resultados, caso entenda necessário, a equipe técnica do Brasília Ambiental poderá solicitar novas análises (não previstas no plano de trabalho) como forma de complementar o estudo e fornecer mais subsídios para tomada de decisão sobre a área.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente